



PARECER N° 01 /2016 - CFGT

Da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE sobre o PROJETO DE LEI N° 1.007, DE 2016, que "*altera a Lei n° 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, §3º, II, e no art. 216, §2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências*".

Autor: Deputado Prof. Israel Batista

Relator: Deputado Chico Leite

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe propõe o acréscimo do inciso XVII ao parágrafo único do art. 8º da Lei n° 4.990, de 12 de dezembro de 2012, para estabelecer a obrigatoriedade de que órgãos e entidades do Distrito Federal promovam, independentemente de requerimentos, a divulgação, no âmbito de suas competências, da relação dos *cargos em comissão e de provimento efetivo ocupados e vagos em cada órgão ou entidade*.

Segue cláusula de vigência.

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC
PL n° 1007/2016 Fls. 03
Matrícula: 19016 Rubrica: [assinatura]



Em justificação, o autor alega que a proposição pretende incluir, dentre aquelas informações de divulgação obrigatória pela lei, nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Distrito Federal, independentemente de requerimentos, a relação dos cargos em comissão e de provimento efetivo ocupados e vagos em cada órgão e entidade. Ressalta que a medida é de interesse público, necessária para assegurar publicidade sobre o tema e permitir tanto o acompanhamento dos gastos quanto a avaliação dos serviços públicos prestados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É, em apertada síntese, o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-C, II, “c” e “d”, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC emitir parecer sobre o mérito de matérias que tratem de **política de acesso à informação e transparência na gestão pública**.

O projeto, a nosso sentir, atende aos pressupostos de mérito, devendo, desse modo, ser aprovado.

A proposta em epígrafe amplia o leque de informações objeto da Lei nº 4.990/2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O art. 8º da lei, ora objeto de aditamento por parte do projeto sob análise, estabelece o rol de matérias sujeitas à chamada Transparência Ativa.



Por definição, **Transparência Ativa** é todo o conjunto de informações que os órgãos e entidades da administração pública devem disponibilizar por iniciativa própria, independentemente de qualquer tipo de solicitação. Inclui-se nesse rol, informações relativas ao "*registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros*"; "*registro das despesas*"; "*resultados de inspeções e auditorias, prestações de contas e tomadas de contas especiais realizadas pelos órgãos de controle interno e externo*", "*informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive aos respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados*"; dentre outros.

Em contrapartida, **Transparência Passiva** é o conjunto de informações que deverão ser disponibilizadas mediante demanda formal do cidadão. Para ter acesso ao número de cargos de provimento efetivo ocupados e vagos em um órgão, o cidadão deve ingressar com um requerimento formal, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. O órgão dispõe do prazo de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias para prestar a informação, na forma disposta no Capítulo III da lei, que versa sobre o procedimento de acesso a informação.

Importante frisar, por derradeiro, que o acesso a informações de forma ativa permite igualdade de acesso a dados relevantes por parte de todos os cidadãos interessados, indistintamente, o que amplia sobremaneira a participação social tanto na fiscalização quanto na ampliação da gestão participativa e do controle social.

O projeto, portanto, caminha na direção da ampliação da Transparência Ativa, uma prática que está em perfeita sintonia com o modelo mais moderno de gestão e governança, aplicados no Brasil e no mundo.

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC
PC nº 1007/2016 - Fis. 05
Matrícula: 19016 Rubricar:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



Feitas essas considerações, manifestamo-nos, finalmente, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.007, de 2016, sem reparos, no âmbito desta CFGTC.

Sala das Comissões, em

Deputado **RODRIGO DELMASSO**

Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC
PL nº 1007/2016 Fis. 06
Matrícula: 19016 Rubrica: